



Ofício N° 090/2024 - CMVT

Tacaratu, 16 de Dezembro de 2024.

Do: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE.

Ao: Exmo. Sr. Dr. **RANILSON RAMOS**

MD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE.

-Recife-PE.-

Assunto: Comunicação faz, contendo documentos em anexo (cf. Decreto Legislativo N° 005/2024; Ata da 9ª (Nona) Sessão Ordinária do 2º (Segundo) Período Legislativo, de 03-12-24, aprovada em 10-12-2024, entre outros docs. anexados).

REF. I: PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO-TCE/PE (Ref. PROCESSO TCE-PE N° 22100575-4 – TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU (Prefeito: Washington Ângelo de Araújo) – EXERCÍCIO DE 2021); E/ou Relatório(s) / Acórdão(s) Pertinente(s) (cf. docs. apensados), e constante do Site do TCE/PE (cf. site: <https://etce.tce.pe.gov.br>);

REF. II- DECRETO LEGISLATIVO N° 005/2024, de Autoria do Poder Legislativo Municipal (cf. docs. Anexados), (JULGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PROCESSO TCE-PE N° 22100575-4).

Sr. Presidente,

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU-PE, através do seu Presidente e Representante Legal da Mesa Diretora, considerando **Ofício/ Comunicação do Colendo TCE/PE**, enviado a esta Câmara, para os devidos fins (Apreciação e Julgamento de Prestação de Contas, referente ao Processo supramencionado);

Considerando ainda, ao envio das Contas retromencionadas pelo TCE-PE, para a devida apreciação e julgamento por esta Câmara (cf. Arts. 31, § 1º, § 2º, e § 3º da CF e 86 da CE/PE, Art. 54 Parágrafo Único da LOM, e tb. Arts. 37 da CRFB e 97 da CE/PE, e Resolução TCE-PE n° 08/2013, cf. tb. Arts. 70, 71 e 75 da CRFB, entre outras normas pertinentes);

Considerando ainda, à observância ao direito constitucional e legal do contraditório e da ampla defesa, e do devido processo legal (cf. Art. 5º, LV, LIV da Constituição Federal), e a LOM e Reg. Interno da Câmara, entre demais normas pertinentes; e em especial, observando ao disposto na Resolução TCE-PE n° 08/2013, e seu art. 2º e parágrafos, entre outros correlatos e demais normas pertinentes;

Considerando ademais, à **DECISÃO - Julgamento de Contas pelo P. Legislativo, ocorrido na 9ª Sessão Ordinária da Câmara, do 2º Período Legislativo, realizada em 03-12-2024, às 10:00h, e conforme ata aprovada na 10ª Sessão Legislativa Ordinária de 10-12-2024, observando ao devido processo legal, na forma regimental e legal correlativa, na qual foi Aprovado em Plenário o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 005/2024, de Autoria da Poder Legislativo Municipal (Comissão de Finanças e Orçamento), pelo escor de 05 (cinco) votos favoráveis ao referido Projeto de Decreto Legislativo N° 005/2024, e 04 (quatro) votos contrário ao dito projeto, havendo 01 (uma) abstenção e 01 (uma) ausência de Vereadores à sessão legislativa, num Colegiado Total de 11 (Onze) Vereadores, na forma regimental legal, e conforme arimado ainda nos Artigos 14, §1º; 32, XIV "h", e, 220 do RIC, c/c os Artigos 24, III e IV, e 54, Parágrafo Único da LOM; Art. 31, § 2º da CF e Art. 86, § 2º da CE/PE; na mencionada Sessão Legislativa da Câmara (cf. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 005/2024; DECRETO LEGISLATIVO N° 005/2024, e ATA DA 9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO, REALIZADA NO DIA 03-12-2024, docs. anexados); e atinente ao SUPRACITADO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO-TCE/PE (PROCESSO TCE-PE N° 22100575-4 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Tacaratu-PE.- Exercício Financeiro de 2021), O que implicou na Promulgação do r. DECRETO LEGISLATIVO N° 005/2024, de Autoria do Poder Legislativo Municipal, cuja EMENTA: Aprova com ressalva as Contas do Prefeito Municipal de Tacaratu-PE.- Exercício Financeiro de 2021, e consequentemente, faz prevalecer na íntegra o Parecer Prévio emitido pelo r. Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, na forma legal e regimental (cf. Decreto Legislativo N° 005/2024, e Ata(s) acostados, Publicado(s) no Site da Câmara e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, da AMUPE, oportunamente, entre outros, e demais docs. pertinentes); consubstanciado ademais, nas normas supramencionadas.**

Assim sendo, implicou-se na Promulgação Legal do Referido **DECRETO LEGISLATIVO N° 005/2024, de Autoria do Poder Legislativo Municipal**, que Aprovou com ressalvas a referida Prestação de Contas do citado Prefeito Municipal de Tacaratu-PE, na forma regimental e legal prevista (cf. **Decretos Legislativos N° 005/2024, e Ata da 9ª (Nona) Sessão Ordinária** referida e apensada, Publicado(s) oportunamente no Site da Câmara, AMUPE, e demais meios de publicações oficiais citados e pertinentes, prevalecendo assim o competente pareceres do r. TCE/PE, e, ensejando na promulgação deste Decreto Legislativo N° 005/2024 (doc. anexado), na forma normativa legal.

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com

Considerando finalmente, o papel constitucional e as atribuições e obrigações legais desta Câmara de Poder Legislativo, inclusive a de subsidiar os trabalhos desse Colendo TCE/PE, do MPOCO e DD. Procurador Geral do Ministério Público

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE



Documento assinado eletronicamente por PEDRO GERONIMO ESTEVAO PEREIRA, em 08/01/2025 10:44:00, conforme art. 1º, §2º, III, "b" da Lei 11.419/2006.
Acesse em: <https://spj.tce.pe.gov.br/assinador-front/>
Código do documento: 2649fb86-2004-400e-a475-f44b45bfaab9



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://etce.tce.pe.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: ce233694-6486-42e5-9870-964dc6fca502



de Contas do Estado de Pernambuco, e MP/PE; destarte, vem tempestivamente perante esse Excelentíssimo Presidente e Egrégio TCE-PE, comunicar-lhe e enviar-lhe em anexo os documentos pertinentes adiante relacionados: Cópia do Decreto Legislativo Nº 005/2024, Ata da 9ª (Nona) Sessão Ordinária do 2º (Segundo) Período Legislativo, realizada no dia 03-12-2024, entre demais documentos correlativos e elencados em Anexo, comprovantes do competente Julgamento, que resultou na Aprovação com ressalva da(s) referida(s) Contas do Exercícios de 2021, do Prefeito e Ordenador de Despesas mencionado (Washington Ângelo de Araújo), para os devidos fins, conforme constante dos documentos em Anexados, para as devidas finalidades de direito.

Ao ensejo, reiteramos a V. Exa., protestos de estima e consideração, ressaltando que, será enviado documentos posteriores que se fizerem necessário.

Atenciosamente



Antenor Gomes de Oliveira Filho
-Presidente-

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE



Documento assinado eletronicamente por PEDRO GERONIMO ESTEVAO PEREIRA, em
08/01/2025 10:44:00, conforme art. 1º, §2º, III, "b" da Lei 11.419/2006.
Acesse em: <https://spj.tce.pe.gov.br/assinador-front/>
Código do documento: 2649fb86-2004-400e-a475-f44b45bfaab9

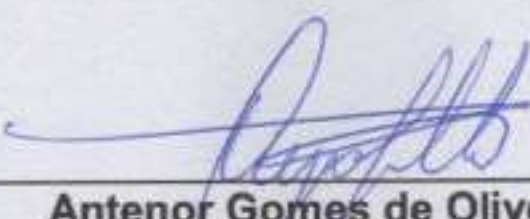


ANEXO(S):

REF.: PROCESSO TCE-PE Nº 22100575-4

Documentos Relacionados, e conforme Resolução TCE-PE nº 08/2013, e seu art. 2º e parágrafos, entre outros correlatos, e demais normas pertinentes, conforme segue nos itens adiante (itens "1" a "8", outros), para os devidos fins:

- 1- Doc. nº 01. Comunicado/ Ofício do TCE / MPC encaminhando Parecer Prévio pertinente a Esta Casa Legislativa, contendo data correlata na qual a Câmara recebeu o Parecer Prévio do TCE/PE, Ref. a Competente Prestação de Contas, para Julgamento;
- 2- Docs. nº 02 e Segs.: Relativo aos Ofícios e Documentos/Editais de Notificações do Interessados (Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Tacaratu/PE, Sr. Washington Ângelo de Araújo, e seu(s) representante(s) legal(s));
- 3- Docs. nº 03 e Segs.: Atinente às Atas das Sessões de Deliberações da Comissão (Comissão de Finanças e Orçamento), e do Plenário; contendo-as, as fundamentações jurídicas pertinentes, os Quóruns e Números de Votos, e Votos Necessários por/para Deliberações e Aprovações, comprovam o alegado (cf. tb. Arts. 31, § 1º e § 2º da CF; Art. 86, § 2º da CE/PE e Art. 54, Parágrafo único da LOM);
- 4- Docs. nº 04 e Segs.: Referente ao(s) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2024, de Autoria da Poder Legislativo Municipal (Comissão de Finanças e Orçamento), e sua(s) Justificativa(s) Contendo a Motivação de Convergência com a Decisão/ Parecer Prévio do TCE/PE; e DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2024, correlativo(s);
- 5- Docs. Referidos nos Itens nº 03 e Segs. e 04 e Segs.: Atinente às Atas da(s) Deliberações da Comissão de Finanças e Orçamento (CFO,) e do Plenário (Ata da Sessão Deliberativa Plenária); contendo-as, as fundamentações jurídicas pertinentes, os Quóruns e Números e Votos Necessários por/para Deliberações e Aprovações, das Atas e do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2024, supramencionados, que comprovam o alegado;
- 6- Docs. Referidos nos Itens nº 03 e Segs., 04 e Segs., e 05 e Segs.: Relativos a Comprovação de Publicações, das deliberações, comprovam-se com as Certidões /Docs. / Publicações da Câmara, Publicações das Atas supracitadas e/ou deliberadas, do DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2024, e demais Documentos pertinentes de Publicações constantes de Publicações no Web site da Câmara, Portais Correlatos, e no Quadro de Aviso de Publicações da Câmara, e nos Diário(s) Jornais Oficiais Pertinentes.
- 7- Ofícios de Comunicação ao MP/PE (Promotoria de Justiça) e ao Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco (MPC).
- 8- Outros Docs. em Anexo.


Antenor Gomes de Oliveira Filho
-Presidente-

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE





Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://tce.tcepe.br/epv/validaDoc.shtm> Código do documento: ce233694-6486-42e5-9870-964d6fca502



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Ofício n.º 1134/2024/TCE-PE/MPC-SPJ
Processo: 22100575-4

Câmara Municipal de Tacaratu - PE	Protocolo Central
DATA 10/10/24	Horário 14h
Funcionário	
Ass.	

Recife, 3 de Outubro de 2024

Senhor(a) Presidente da Câmara de Vereadores,

O **Ministério Público de Contas de Pernambuco**, órgão previsto no artigo 130 da Constituição da República, com atuação no Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE), no uso das prerrogativas conferidas pelo artigo 117, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (LOTCE), e na alínea "b" do inciso I do artigo 6º da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, vem REQUISITAR, no prazo de 15 dias, a contar do recebimento deste Ofício, informações sobre o julgamento da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Tacaratu, exercício de 2021, Processo TC nº 22100575-4.

Tal requisição decorre da constatação de que o Parecer Prévio emitido por esta Corte de Contas nos autos do processo supramencionado já foi encaminhado à Câmara de Vereadores, sem que tenha sido submetida a este órgão de controle qualquer notícia acerca do julgamento das referidas contas, a despeito de já extrapolado o prazo assinalado no art. 86, §2º da Carta Estadual.

Há de se ver que, no caso em apreço, as comunicações são expedidas pelo Tribunal de Contas no SPJ, cujo acompanhamento é de responsabilidade do usuário, conforme previsto na Resolução TC nº 221/2024.

Por fim, considerando a parceria entre o TCE/PE e o Ministério Público do Estado (MPPE), lembramos que a omissão injustificada no término do processo constitucional de apreciação das contas poderá acarretar punições aos vereadores, inclusive com eventual representação por improbidade administrativa.

Atenciosamente,

Procuradoria Geral do Ministério Público de Contas

A V. Exa. o(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de Tacaratu



Documento assinado eletronicamente por TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 03/10/2024 02:00:09, conforme art. 1º, §2º, III, "b" da Lei 11.419/2006.
Acesse em: <https://spj.tce.pe.gov.br/assinador-front/>
Código do documento: abb481bf-a917-45ed-a7ba-a657-53a-...



Documento assinado eletronicamente por PEDRO GERONIMO ESTEVAO PEREIRA, em 08/01/2025 10:44:00, conforme art. 1º, §2º, III, "b" da Lei 11.419/2006.
Acesse em: <https://spj.tce.pe.gov.br/assinador-front/>
Código do documento: 2649fb86-2004-400e-a475-f44b45bfaab9

CÂMARA M. DE TACARATU - PE
A _____ COMISSÃO
EM 15/10/24
Antenor Gomes de Oliveira Filho
PRESIDENTE

10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 11/04/2024

PROCESSO TCE-PE Nº 22100575-4
RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO
MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo
EXERCÍCIO: 2021
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Tacaratu

INTERESSADOS:

WASHINGTON ANGELO DE ARAUJO

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA (OAB 22465-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PARECER PRÉVIO

CONTAS DE GOVERNO. PARECER
PRÉVIO. DESCONFORMIDADE.
PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.
PRINCÍPIO DA
PROPORCIONALIDADE.

1. O TCE-PE, ao apreciar as contas anualmente prestadas pelos prefeitos e pelo governador sob sua jurisdição (as denominadas "contas de governo") opina, mediante Parecer Prévio (art. 71, inciso I, c/c o art. 75, da Constituição Federal e arts. 30, inciso I e 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual), para que a Casa Legislativa respectiva aprove ou reprove tais contas, levando em consideração, para tanto, o planejamento governamental, a gestão fiscal, as políticas públicas executadas nas principais áreas de atuação governamental - saúde e educação -, além da situação previdenciária do órgão, da regularidade dos repasses obrigatórios (mormente os duodécimos), transparência pública e



obediência aos limites constitucionais e legais, quando da execução do orçamento.

2. Pontual desconformidade em aspectos analisados, a depender da gravidade atribuída, pode ser relevada no contexto existente, para fins de recomendação de aprovação das contas com ressalvas, à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 11/04/2024,

CONSIDERANDO que os limites constitucionais e legais apreciados por esta Corte de Contas, para a emissão do Parecer Prévio sobre as contas anuais de governo municipal, foram cumpridos;

CONSIDERANDO que as demais falhas, no contexto em análise, devem ser encaminhadas ao campo das determinações, para adoção de medidas que evitem que se repitam em exercícios futuros.

WASHINGTON ANGELO DE ARAUJO:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Tacaratu a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). **WASHINGTON ANGELO DE ARAUJO**, relativas ao exercício financeiro de 2021.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Tacaratu, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:

1. Reavaliar a metodologia de cálculo utilizada para a previsão da receita orçamentária de Capital, que tem sido sistematicamente superdimensionada ao longo dos últimos anos, a fim de que o planejamento das ações governamentais possa ser realizado com base na real





Documento Assinado Digitalmente por: Candice Ramos Marques
Acesse em: <https://tce.tcepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 41a4a8b1-9d61-4511-8580-38e6a492f58

capacidade de arrecadação do município, contribuindo para a eficiência da gestão municipal e reduzindo os riscos de ocorrência de déficit orçamentário;

Prazo para cumprimento: 360 dias

2. Elaborar a programação financeira e o cronograma financeiro que mais se aproxime da realidade, efetuando um planejamento mensal apropriado ao histórico de arrecadação e desembolsos financeiros do município;

Prazo para cumprimento: 360 dias

3. Evitar o envio de projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo contendo autorização desarrazoada para abertura de créditos adicionais, o que pode afastar o Legislativo do processo de autorização de significativas mudanças no orçamento municipal ao longo de sua execução;

Prazo para cumprimento: 360 dias

4. Adotar memória de cálculo para a obtenção do valor disponível para a abertura de créditos adicionais cuja fonte de recursos seja o excesso de arrecadação, em conformidade com o art. 43, § 3º, da Lei n.º 4.320/1964;

Prazo para cumprimento: 360 dias

5. Efetuar ajustes nos cálculos da RCL e DTP do município, verificando seus registros contábeis, atentando para as transferências obrigatórias da União relativas às emendas parlamentares, para fins de apuração do percentual da DTP e da DCL em relação à RCL;

Prazo para cumprimento: 360 dias

6. Adotar medidas de controle voltadas a melhorar a capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo e prevenir a assunção de compromissos quando inexisterem recursos para lastreá-los, evitando a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade de recursos para sua cobertura;

Prazo para cumprimento: 360 dias

7. Adotar providências no sentido de identificar os principais riscos e dificuldades encontradas no registro e na cobrança da Dívida Ativa, alavancando o seu recolhimento, seguindo os preceitos determinados pelos Manuais da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).





Documento Assinado Digitalmente por: Candice Ramos Marques
Acesse em: <https://tce.tcepe.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 4b04b01-9d0c3-4511-9580-36e06a021538

Prazo para cumprimento: 360 dias

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Tacaratu, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta, evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município;
2. Abster-se de empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte.
3. Efetivar medidas de acompanhamento e controle dos demonstrativos que compõem a prestação de contas, seja em sua completude, seja em informações efetuadas com a devida correção.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, Presidente da Sessão :
Acompanha

CONSELHEIRO MARCOS LORETO, relator do processo

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: **GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO**





Ofício N° 069/2024

Tacaratu, 29 de Outubro de 2024.

Do: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE.

Ao: Exmo. Sr. Dr. **RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA**
DD. Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco - MPC,
/Representante Legal do Ministério Público de Contas de Pernambuco.
-TCE-PE/ Recife-PE-

Assunto: Comunicação faz.

REF.: Ofício nº 1134/2024/TCE-PE/MPC-SPJ, de Autoria da Procuradoria Geral do Ministério Público de Contas.

(Ref. PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO-TCE/PE - PROCESSO TCE-PE N° 22100575-4 - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU (Prefeito: Whashington Ângelo de Araújo) - EXERCÍCIO DE 2021)

DD. Procurador,

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU-PE, através do seu Presidente e Representante Legal da Mesa Diretora, considerando ao Ofício supracitado de Autoria da desta r. Procuradoria Geral do Ministério Público de Contas; e, comunicação do Colendo TCE/PE, enviado a esta Câmara, para os devidos fins (Apreciação e Julgamento da r. Prestação de Contas, referente ao Processo supramencionado);

Considerando ainda, ao envio das Contas retro mencionadas pelo TCE-PE, para a devida apreciação e julgamento por esta Câmara (cf. Arts. 31, § 2º da CF e 86 e § 1º e § 2º da CE/PE, Art. 54 Parágrafo Único da LOM, e tb. Arts. 37 da CRFB e 97 da CE/PE, e Resolução TCE-PE nº 08/2013, entre outras normas pertinentes);

Considerando ainda, a observância ao direito constitucional e legal do contraditório e da ampla defesa, e do devido processo legal (cf. Art. 5º, LV, LIV da Constituição Federal), e a LOM e Reg. Interno da Câmara, entre demais normas pertinentes; e em especial, observando ao disposto na Resolução TCE-PE nº 08/2013, e seu art. 2º e parágrafos, entre outros correlatos e demais normas pertinentes;

Considerando outrossim, que o supracitado **PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO-TCE/PE** (Ref. **PROCESSO TCE-PE N° 22100575-4** - Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Tacaratu-PE - Exercício Financeiro de 2021), se encontra em Tramitação Legislativa legal pertinente para a devida apreciação e julgamento pelo P. Legislativo Municipal, na forma legal prevista e retromencionada;

Considerando ainda, que o dito **PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO-TCE/PE** (Ref. **PROCESSO TCE-PE N° 22100575-4** - Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Tacaratu-PE - Exercício Financeiro de 2021) fora enviado oportunamente para a COMISSÃO DE FINAÇAS E ORÇAMENTO desta Câmara, a qual está agendando sua sessão (audiência) pertinente para elaboração do devido PARECER e Projeto de Decreto Legislativo competente da referida COMISSÃO (CFO), e para o julgamento conclusivo das referidas contas;

Considerando ademais, que diante dos argumentos e justificativas supra expostas, esta Câmara e seu representante legal justifica e comunica mui respeitosamente a V. Exa., que após o recebimento da matéria da mencionada a ser devolvida pela Comissão (CFO), pautará imediatamente a Apreciação e Julgamento do r. **PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO-TCE/PE** (Ref. **PROCESSO TCE-PE N° 22100575-4** - Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Tacaratu-PE - Exercício Financeiro de 2021), pelo Pleno da Câmara, para os devidos fins de direito.

Ante o exposto, e considerando o papel constitucional e as atribuições e obrigações legais desta Câmara e do Poder Legislativo municipal, inclusive a de subsidiar os trabalhos do TCE/PE, da Promotoria de Justiça da Comarca (MP/PE) e desse DD. Representante do MPC; destarte, venho tempestivamente perante esse Excelentíssimo Procurador Geral e r. MPC, comunicar-lhe e informar que a Previsão para a **Apreciação e Julgamento do r. PARECER PRÉVIO do TCE/PE** (Ref. **PROCESSO TCE-PE N° 22100575-4** - Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Tacaratu-PE - Exercício Financeiro de 2021), pelo Colegiado da Câmara, **será provavelmente na 8ª (Oitava) Sessão Legislativa Ordinária da Câmara, prevista Regimentalmente para a data de 19/11/2024**, após recebimento oportuno do Parecer da COMISSÃO DE FINAÇAS E ORÇAMENTO desta Casa, considerando aos devidos trâmites regimentais do processo legislativo e normativos previstos, para os devidos fins legais previstos.

Ao ensejo, reiteramos a V. Exa., protestos de estima e consideração, ressaltando que, será enviado documentos posteriores que se fizerem necessário.

Atenciosamente

ANTENOR GOMES DE
OLIVEIRA FILHO 03498378481

Assinatura eletrônica digital por ANTENOR
GOMES DE OLIVEIRA FILHO 03498378481
Criada em 2024.10.30 19:03:09 -0300'

Antenor Gomes de Oliveira Filha
-Presidente-

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE



Documento assinado eletronicamente por PEDRO GERONIMO ESTEVAO PEREIRA, em
08/01/2025 10:44:00, conforme art. 1º, §2º, III, "b" da Lei 11.419/2006.
Acesse em: <https://spj.tce.pe.gov.br/assinador-front/>
Código do documento: 2649fb86-2004-400e-a475-f44b45bfaab9



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://tcepe.tce.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: ce233694-6486-42e5-9870-964dc6fca502



Ofício Conj. N° 073/2024

Tacaratu, 11 de Novembro de 2024.

Do: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE.

Do: Presidente da CFO (Comissão de Finanças e Orçamento) da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE.

Ao: **Exmo. Sr. Washington Ângelo de Araújo**
MD. Prefeito do Município de Tacaratu-PE.

Assunto: Notificação e Envio de Documentação em anexo - PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO-TCE/PE (Ref. PROCESSO TCE-PE N° 22100575-4 - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA (PREFEITO) MUNICIPAL DE TACARATU - EXERCÍCIO DE 2021); E/ou Relatório(s) / Acórdão(s) Pertinente(s) (cf. docs. anexados), e constante do Site do TCE/PE (v. / cf. site: <https://etce.tce.pe.gov.br>).

Sr. Prefeito,

Considerando o envio da(s) Prestação de Contas retro mencionada(s) pelo TCE-PE, para a devida apreciação por esta Câmara (cf. Arts. 31, e § 2º da CF (cf. tb. § 1º a § 4º) e 86 e § 1º e § 2º da CE/PE, Art. 54 Parágrafo Único da LOM, e tb. Arts. 37 da CRFB e 97 da CE/PE e Resolução TCE-PE nº 08/2013, conforme também, Arts. 70, 71 e 75 da CF, e outras normas correlatas;

Considerando ainda, o direito constitucional e legal do contraditório e da ampla defesa, e do devido processo legal (cf. Art. 5º, LV, LIV da Constituição Federal), e a LOM, Reg. Interno da Câmara e a CE/PE, entre demais normas pertinentes;

Considerando ademais, o Calendário das Sessões deste Poder Legislativo, e que será realizado 01 (Uma) **SESSÃO ORDINÁRIA**, no dia 03 de Dezembro de 2024, às 10:00h, para a Leitura e apreciação, Discussão e Votação do(s) Parecer(es) Prévio(s) da Comissão (CFO), e/ou do TCE-PE, e/ou Relatório(s) e Processo(s) e Acórdão(s) pertinentes supracitados (Refs.: Proc. TCE-PE N° 22100575-4, Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Tacaratu/PE = Prestação de Contas do Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Tacaratu/PE, Exercício de 2021; Washington Ângelo de Araújo, entre outros, e demais assuntos correlativos supramencionados e conexos (cf. conteúdo nos docs. acostado), fica V. Exª Notificada(o) e cientificada(a) para querendo, se manifestar previamente e oportunamente, a respeito do citado(s) Processo(s) Administrativo(s) e Legislativo(s) correlato(s), na Câmara e nas Comissões, bem ainda, para acompanhar toda a tramitação processual legislativa e seus atos correspondentes, e a dita Sessão da Câmara, entre outras, ficando ainda os citados autos administrativo e legislativo pertinentes à disposição de V. Exª, e/ou representante legal, na forma regimental e legal, para consulta e demais necessário, bem ainda, para a apresentação de Defesas oportunas perante a Câmara, o seu Pleno e à Comissão de Finanças e Orçamento, onde também se encontra tramitando o(s) processo(s) (v. tb. e cf. Processo de Prestação de Contas Eletrônico e retro mencionados / constante do Site do TCE/PE: <https://etce.tce.pe.gov.br>).

Notifica-se ainda V. Exª, para querendo, também se manifestar previamente e oportunamente, a respeito do citado(s) Parecer(es) e Processo(s) Administrativo(s) e/ou Acórdão(s), e do(s) processo(s) Legislativo(s) correlato(s), bem ainda, para participação na sessão da Comissão (CFO), e apresentação da Ampla defesa e defesa tempestiva e perante a dita Comissão de Finanças e Orçamento e a Câmara, e na(s) Sessão pertinente(s) da Câmara e Audiência da Comissão (COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO), esta, a ser realizada na data de 19-11-2024, às 09:30h, na r. Câmara de Vereadores, e a ser(em) realizada(s), nas datas supracitadas, respectivamente (Refs.: Proc. TCE-PE N° 22100575-4 = Prestação de Contas do Exercício de 2021), e, objetivando o amplo debate, defesa e à conclusão dos Competentes trabalhos, Parecer(es) e Elaboração(ões) de Projeto(s) de Decreto(s) Legislativo(s) correlativo(s), da mencionada Comissão (CFO), e também, às conclusões do(s) processo(s) legislativo(s) correspondente(s). Ficando assim, os ditos autos (Pertinente aos docs. constantes da Câmara) à disposição de V. Sª, e/ou representante legal, na forma regimental e legal, para os devidos fins de direito (v. tb. Proc. Eletrônicos no Site do TCE/PE: <https://etce.tce.pe.gov.br>).

Assim sendo, encaminhamos a V. Exª, os documentos supramencionados e informações correlatas, para os devidos fins de direito.

Ao ensejo, reiteramos a V. Exª, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Antenor Gomes de Oliveira Filho
-Presidente da Câmara-

Caíque Tertuliano Campos Braga
-Presidente da CFO-

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE





Ofício Conj. N° 074/2024

Tacaratu, 11 de Novembro de 2024.

Do: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE.

Do: Presidente da CFO (Comissão de Finanças e Orçamento) da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE.

Ao: Ilmo. Sr. Dr. Flávio Bruno de Almeida Silva

(Advogado - OAB/PE N° 22.465 / Rep. Legal do Exmo. Sr. Washington Ângelo de Araújo MD. Ex-Prefeito do Município de Tacaratu-PE)
Ou Responsável Legal.

Assunto: Notificação e Envio de Documentação em anexo - PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO-TCE/PE (Ref. PROCESSO TCE-PE N° 22100575-4 - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA (PREFEITO) MUNICIPAL DE TACARATU - EXERCÍCIO DE 2021); E/ou Relatório(s) / Acórdão(s) Pertinente(s) (cf. docs. apensados), e constante do Site do TCE/PE (v. / cf. site <https://etce.tce.pe.gov.br>)

Ilmo. Senhor Advogado (Rep. Legal/ Interessado),

Considerando o envio da(s) Prestação de Contas retro mencionada(s) pelo TCE-PE, para a devida apreciação por esta Câmara (cf. Arts. 31, e § 2º da CF (cf. tb. § 1º a § 4º) e 86 e § 1º e § 2º da CE/PE, Art. 54 Parágrafo Único da LOM, e tb. Arts. 37 da CRFB e 97 da CE/PE e Resolução TCE-PE nº 08/2013, conforme também, Arts. 70, 71 e 75 da CF, e outra normas correlatas;

Considerando ainda, o direito constitucional e legal do contraditório e da ampla defesa, e do devido processo legal (cf. Art. 5º, LV, LIV da Constituição Federal), e a LOM, Reg. Interno da Câmara e a CE/PE, entre demais normas pertinentes;

Considerando ademais, o Calendário das Sessões deste Poder Legislativo, e que será realizado 01 (Uma) SESSÃO ORDINÁRIA, no dia 03 de Dezembro de 2024, às 10:00h, para a Leitura e apreciação, Discussão e Votação do(s) Parecer(es) Prévio(s) da Comissão (CFO), e/ou do TCE-PE, e/ou Relatório(s) e Processo(s) e Acórdão(s) pertinentes supracitados (Refs.: Proc. TCE-PE N° 22100575-4, Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Tacaratu/PE = Prestação de Contas do Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Tacaratu/PE, Exercício de 2021; Washington Ângelo de Araújo, entre outros, e demais assuntos correlativos supramencionados e conexos (cf. contido nos docs. acostado), fica V. Sª. Notificada(o) e cientificada(a) na qualidade de representante legal, para querendo, se manifestar previamente e oportunamente, a respeito do citado(s) Processo(s) Administrativo(s) e Legislativo(s) correlato(s), na Câmara e nas Comissões, bem ainda, para acompanhar toda a tramitação processual legislativa e seus atos correspondentes, e a dita Sessão da Câmara, entre outras, ficando ainda os citados autos administrativo e legislativo pertinentes à disposição de V. Sª, e/ou representante legal, na forma regimental e legal, para consulta e demais necessário, bem ainda, para a apresentação de Defesas oportunas perante a Câmara, o seu Pleno e a Comissão de Finanças e Orçamento, onde também se encontra tramitando o(s) processo(s) (v. tb. e cf. Processo de Prestação de Contas Eletrônico e retro mencionados / constante do Site do TCE/PE: <https://etce.tce.pe.gov.br>;

Notifica-se ainda V. Exª, para querendo, também se manifestar previamente e oportunamente, na qualidade de representante legal, a respeito do citado(s) Parecer(es) e Processo(s) Administrativo(s) e/ou Acórdão(s), e do(s) processo(s) Legislativo(s) correlato(s), bem ainda, para participação na sessão da Comissão (CFO), e apresentação da Ampla defesa e defesa tempestiva e perante a dita Comissão de Finanças e Orçamento e a Câmara, e na(s) Sessão pertinente(s) da Câmara e Audiência da Comissão (COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO), esta, a ser realizada na data de 19-11-2024, às 09:30h, na r. Câmara de Vereadores, e a ser(em) realizada(s), nas datas supracitadas, respectivamente (Refs.: Proc. TCE-PE N° 22100575-4 = Prestação de Contas do Exercício de 2021), e, objetivando o amplo debate, defesa e a conclusão dos Competentes trabalhos, Parecer(es) e Elaboração(ões) de Projeto(s) de Decreto(s) Legislativo(s) correlativo(s), da mencionada Comissão (CFO), e também, as conclusões do(s) processo(s) legislativo(s) correspondente(s). Ficando assim, os ditos autos (Pertinente aos docs. constantes da Câmara) à disposição de V. Sª, e/ou representante legal, na forma regimental e legal, para os devidos fins de direito (v. tb. Proc. Eletrônicos no Site do TCE/PE: <https://etce.tce.pe.gov.br>).

Assim sendo, encaminhamos a V. Exª, os documentos supramencionados e informações correlatas, para os devidos fins de direito.

Ao ensejo, reiteramos a V. Exª, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Antenor Gomes de Oliveira Filho
-Presidente da Câmara-

Calque Tertuliano Campos Braga
-Presidente da CFO-

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE





Ofício Conj. Nº 076/2024

Tacaratu, 25 de Novembro de 2024.

Do: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE.

Ao: Exmo. Sr. Washington Ângelo de Araújo
MD. Prefeito do Município de Tacaratu-PE.

Assunto: Notificação e Envio de Documentação em anexo - PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO-TCE/PE (Ref. PROCESSO TCE-PE Nº 22100575-4 - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA (PREFEITO) MUNICIPAL DE TACARATU - EXERCÍCIO DE 2021); E/ou Relatório(s) / Acórdão(s) Pertinente(s) (cf. docs. apensados), e constante do Site do TCE/PE (v. / cf. site: <https://etce.tce.pe.gov.br>). E. PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2024, Doc. Anexo).

Sr. Prefeito,

Considerando o envio da(s) Prestação de Contas retro mencionada(s) pelo TCE-PE, para a devida apreciação por esta Câmara (cf. Arts. 31, e § 2º da CF (cf. tb. § 1º a § 4º) e 86 e § 1º e § 2º da CE/PE, Art. 54 Parágrafo Único da LOM, e tb. Arts. 37 da CRFB e 97 da CE/PE e Resolução TCE-PE nº 08/2013, conforme também, Arts. 70, 71 e 75 da CF, e outra normas correlatas;

Considerando ainda, o direito constitucional e legal do contraditório e da ampla defesa, e do devido processo legal (cf. Art. 5º, LV, LIV da Constituição Federal), e a LOM, Reg. Interno da Câmara e a CE/PE, entre demais normas pertinentes;

Considerando ademais, o Calendário das Sessões deste Poder Legislativo, e que será realizado 01 (UMA) **SESSÃO ORDINÁRIA**, no dia 03 de Dezembro de 2024, às 10:00h, para a Leitura e apreciação, Discussão e Votação do(s) Parecer(es) Prévio(s) da Comissão de Finanças e Orçamento (Ref. Projeto de Decreto Legislativo Nº 005/2024), e/ou do TCE-PE, e/ou Relatório(s) e Processo(s) e Acórdão(s) pertinentes supracitados (Refs.: Proc. TCE-PE Nº 22100575-4, Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Tacaratu/PE = Prestação de Contas do Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Tacaratu/PE, Exercício de 2021; Washington Ângelo de Araújo, entre outros, e demais assuntos correlativos supramencionados e conexos (cf. contido nos docs. acostados), fica V. Exª. Notificada(o) e cientificada(a) para querendo, se manifestar previamente e oportunamente em Sessão, a respeito do citado(s) Processo(s) Administrativo(s) e Legislativo(s) correlato(s), e Parecer Prévio da Comissão de Finanças e Orçamento (Ref. Projeto de Decreto Legislativo Nº 005/2024), na Câmara e na Sessão Legislativa supracitada, bem ainda, para acompanhar toda a tramitação processual legislativa e seus atos correspondentes, e a dita Sessão da Câmara, entre outras, ficando ainda os citados autos administrativo e legislativo pertinentes à disposição de V. Exª, e/ou representante legal, na forma regimental e legal, para consulta e demais necessário, bem ainda, para a apresentação de Defesas oportunas perante a Câmara, o seu Pleno e à Comissão competente, onde também tramitou nesta o(s) r. processo(s), (v. tb. e cf. Processo de Prestação de Contas Eletrônico e retro mencionados / constante do Site do TCE/PE: <https://etce.tce.pe.gov.br>).

Ante o exposto, Notifica-se finalmente V. Exª, para querendo, também se manifestar previamente e oportunamente, a respeito do citado(s) Parecer(es) e Processo(s) Administrativo(s) e/ou Acórdão(s), e do(s) processo(s) Legislativo(s) correlato(s), e pertinentes (Parecer Prévio da Comissão de Finanças e Orçamento / Ref. Projeto de Decreto Legislativo Nº 005/2024) bem ainda, para a participação na referida Sessão, e apresentação da Ampla defesa e defesa tempestiva e perante o Pleno da Câmara, e na(s) Sessão pertinente(s) da Câmara, na data de 03 de Dezembro de 2024, às 10:00h na Sede desta a Câmara de Vereadores, (Refs.: Proc. TCE-PE Nº 22100575-4 = Prestação de Contas do Exercícios de 2021, e Projeto de Decreto Legislativo Nº 005/2024, da CFO), e, objetivando o amplo debate, defesa, apreciação, Discussão e Votação da r. Prestação de Contas, e à conclusão dos Competentes trabalhos e do Processo Legislativo Correlativo, e com a consequente elaboração do Decreto Legislativo correlativo a ser proferido, para os devidos fins legais. Permanecendo assim, os ditos à disposição de V. Exª, e/ou representante legal, na forma regimental e legal, para as devidas finalidades de direito (v. tb. Proc. Eletrônicos no Site do TCE/PE: <https://etce.tce.pe.gov.br>).

Outrossim, encaminhamos a V. Exª, os documentos supramencionados e informações correlatas, para os devidos fins.

Ao ensejo, reiteramos a V. Exª, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Antenor Gomes de Oliveira Filho
-Presidente da Câmara-

87 9 9957-0129
87 3843-1501

condetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE





Ofício Conj. Nº 077/2024

Tacaratu, 25 de Novembro de 2024.

Do: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE.

Ao: Ilmo. Sr. Dr. Flávio Bruno de Almeida Silva

(Advogado - OAB/PE Nº 22.465 / Rep. Legal do Exmo. Sr. Washington Ângelo de Araújo MD. Ex-Prefeito do Município de Tacaratu-PE).

Ou Responsável Legal.

Assunto: Notificação e Envio de Documentação em anexo - PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO-TCE/PE (Ref. PROCESSO TCE-PE Nº 22100575-4 - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA (PREFEITO) MUNICIPAL DE TACARATU - EXERCÍCIO DE 2021); E/ou Relatório(s) / Acórdão(s) Pertinente(s) (cf. docs. apensados), e constante do Site do TCE/PE (v. / cf. site: <https://etce.tce.pe.gov.br>) E. PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2024, Doc. Anexo).

Ilmo. Senhor Advogado (Rep. Legal/ Interessado).

Considerando o envio da(s) Prestação de Contas retro mencionada(s) pelo TCE-PE, para a devida apreciação por esta Câmara (cf. Arts. 31, e § 2º da CF (cf. tb. § 1º a § 4º) e 86 e § 1º e § 2º da CE/PE, Art. 54 Parágrafo Único da LOM, e tb. Arts. 37 da CRFB e 97 da CE/PE e Resolução TCE-PE nº 08/2013, conforme também, Arts. 70, 71 e 75 da CF, e outras normas correlatas;

Considerando ainda, o direito constitucional e legal do contraditório e da ampla defesa, e do devido processo legal (cf. Art. 5º, LV, LIV da Constituição Federal), e a LOM, Reg. Interno da Câmara e a CE/PE, entre demais normas pertinentes;

Considerando ademais, o Calendário das Sessões deste Poder Legislativo, e que será realizado 01 (UMA) Sessão Ordinária, no dia 03 de Dezembro de 2024, às 10:00h, para a Leitura e apreciação, Discussão e Votação do(s) Parecer(es) Prévio(s) da Comissão de Finanças e Orçamento (Ref. Projeto de Decreto Legislativo Nº 005/2024), e/ou do TCE-PE, e/ou Relatório(s) e Processo(s) e Acórdão(s) pertinentes supracitados (Refs.: Proc. TCE-PE Nº 22100575-4, Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Tacaratu/PE = Prestação de Contas do Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Tacaratu/PE, Exercício de 2021: Washington Ângelo de Araújo, entre outros, e demais assuntos correlativos supramencionados e conexos (cf. contido nos docs. acostados), na qualidade de rep. Legal do interessado fica V. Sª. Notificada(o) e cientificada(s) para querendo, se manifestar previamente e oportunamente em Sessão, a respeito do citado(s) Processo(s) Administrativo(s) e Legislativo(s) correlato(s), e Parecer Prévio da Comissão de Finanças e Orçamento (Ref. Projeto de Decreto Legislativo Nº 005/2024), na Câmara e na Sessão Legislativa supracitada, bem ainda, para acompanhar toda a tramitação processual legislativa e seus atos correspondentes, e a dita Sessão da Câmara, entre outras, ficando ainda os citados autos administrativo e legislativo pertinentes à disposição de V. Sª, e/ou e do representado, na forma regimental e legal, para consulta e demais necessário, bem ainda, para a apresentação de Defesas oportunas perante a Câmara, o seu Pleno e à Comissão competente, onde também tramitou nesta o(s) r. processo(s), (v. tb. e cf. Processo de Prestação de Contas Eletrônico e retro mencionados / constante do Site do TCE/PE: <https://etce.tce.pe.gov.br>).

Ante o exposto, Notifica-se finalmente V. Sª. (rep. Legal), para querendo, também se manifestar previamente e oportunamente, a respeito do citado(s) Parecer(es) e Processo(s) Administrativo(s) e/ou Acórdão(s), e do(s) processo(s) Legislativo(s) correlato(s), e pertinentes (Parecer Prévio da Comissão de Finanças e Orçamento / Ref. Projeto de Decreto Legislativo Nº 005/2024), bem ainda, para a participação na referida Sessão, e apresentação da Ampla defesa e defesa tempestiva e perante o Pleno da Câmara, e na(s) Sessão pertinente(s) da Câmara, na data de 03 de Dezembro de 2024, às 10:00h na Sede desta a Câmara de Vereadores, (Refs.: Proc. TCE-PE Nº 22100575-4 = Prestação de Contas do Exercício de 2021, e Projeto de Decreto Legislativo Nº 005/2024, da CFO), e, objetivando o amplo debate, defesa, apreciação, Discussão e Votação da r. Prestação de Contas, e à conclusão dos Competentes trabalhos e do Processo Legislativo Correlativo, e com a consequente elaboração do Decreto Legislativo correlativo a ser proferido, para os devidos fins legais. Permanecendo assim, os ditos à disposição de V. Exª, e/ou representante legal, na forma regimental e legal, para as devidas finalidades de direito (v. tb. Proc. Eletrônicos no Site do TCE/PE: <https://etce.tce.pe.gov.br>).

Outrossim, encaminhamos a V. Exª, os documentos supramencionados e informações correlatas, para os devidos fins.

Ao ensejo, reiteramos a V. Sª, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Antenor Gomes de Oliveira Filho
-Presidente da Câmara-

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE



Documento assinado eletronicamente por PEDRO GERONIMO ESTEVAO PEREIRA, em 08/01/2025 10:44:00, conforme art. 1º, §2º, III, "b" da Lei 11.419/2006.
Acesse em: <https://spj.tce.pe.gov.br/assinador-front/>
Código do documento: 2649fb86-2004-400e-a475-f44b45bfaab9



ANEXO(S):

REF.: PROCESSO TCE-PE Nº 22100575-4

Documentos Relacionados, e conforme Resolução TCE-PE nº 08/2013, e seu art. 2º e parágrafos, entre outros correlatos, e demais normas pertinentes, conforme segue nos itens adiante (itens "1" a "3", outros), para os devidos fins:

- 1- Doc. nº 01. DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2024;**
- 2- Doc. nº 02 correlato: Ata da 9ª (Nona) Sessão Ordinária do 2º (Segundo) Período Legislativo, realizada no dia 03-12-2024;**
- 2- Doc. nº 03: Publicação do DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2024: no Site da Câmara/ Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, da AMUPE.**
- Outros Docs. em Anexo.**


Antenor Gomes de Oliveira Filho
-Presidente-

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE





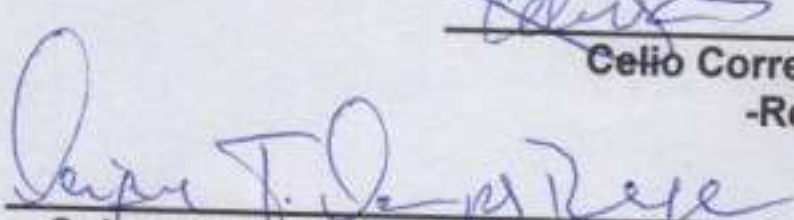
ATA DA SESSÃO (AUDIÊNCIA) DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, DO 2º (SEGUNDO) PERÍODO LEGISLATIVO, REALIZADA NO DIA 19 (DEZENOVE) DE NOVEMBRO DE 2024 (DOIS MIL E VINTE E QUATRO).

Aos 19 (Dezenove) dias do Mês de Novembro de 2024 (Dois mil e vinte e quatro), às 09:30 horas, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE., na sua sede, situada à Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda nº 01, Centro, Tacaratu-PE., em Sala da Câmara, sob a Presidência Vereador **Caíque Tertuliano Campos Braga Dário de Souza Carvalho Junior**, como Relator, o Ver. **Celio Correia Dos Santos**, e Secretário, o Ver. **Dário de Souza Carvalho Junior**, integrantes da dita Comissão. Havendo quórum legal, o Presidente da Comissão declarou aberta a presente sessão (Audiência da Comissão), nos termos regimentais. Na continuidade, em execução à Ordem de Expediente da Sessão (Pauta da Sessão), Houve a Leitura, Exame, debate e apreciação completa da matéria pertinente, objeto da Sessão, relativo ao **PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO-TCE/PE (Ref. PROCESSO TCE-PE Nº 22100575-4 – TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU – EXERCÍCIO DE 2021 (Prestação de Contas do Ex-Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Tacaratu/PE, Sr. Washington Ângelo de Araujo); e/ou Relatório(s) e Acórdãos Pertinentes. Em seguida, houve a elaboração oficial do PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, Referente ao dito PARECER PRÉVIO DO TCE-PE., sobre a citada Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Tacaratu/PE. - Exercício Financeiro de 2021 (Ref. Processo TCE-PE Nº 22100575-4), o qual culminou na Conclusão pelo Projeto de Decreto Legislativo Nº 005/2024, cuja EMENTA: Aprova com ressalva às Contas do Prefeito Municipal de Tacaratu-PE. – Exercício Financeiro de 2021 (cf. PDL Nº 005/2024, de Autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, anexado), o qual entrou em Discussão e votação na Comissão, tendo sido aprovado por maioria na referida Comissão (CFO) por 02 (Dois) Votos a favor e 01(Um) voto contrário, dos parlamentares presentes da dita Comissão, com direito a votação, na forma regimental, conforme constante do citado Projeto de Decreto Legislativo Nº 005/2024, ratificando-os na integralidade, o voto do Relator, conforme comprovado com o mencionado Projeto, contendo sua(s) justificativa(s) em anexo(s). Ademais, devidamente Notificados/ citados o Sr. Washington Ângelo de Araujo (Prefeito/ Ordenador de Despesa) e seu representante legal, e ausentes nesta assentada, bem como ausente sua defesa constituída nos autos do PROCESSO TCE-PE Nº 22100575-4. Fizeram uso oportuno da palavra pela ordem, os Parlamentares supracitados presentes à audiência (Sessão da Comissão), os quais argumentaram sobre a(s) matéria(s) e Parecer pertinente (Projeto de Decreto Legislativo Nº 05/2024). Finalizando, não havendo nada mais a ser apreciado, com a palavra novamente o Presidente da Comissão, encerrou os trabalhos da presente sessão (Audiência da Comissão de Finanças e Orçamento), agradecendo aos Parlamentares pela presença, do que para constar foi lavrada a presente ata, que lida e achada, conforme vai devidamente assinada.**

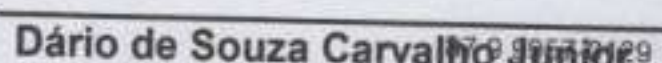
Sala das Comissões, Tacaratu, 19 novembro de 2024.
CFO



Celio Correia Dos Santos
-Relator-



Caíque Tertuliano Campos Braga
-Presidente-



Dário de Souza Carvalho Junior
-Secretário-

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE





CÂMARA M. DE TACARATU - PE
A _____ COMISSÃO
EM _____ 24
Antenor Gomes de Oliveira Filho
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, Referente ao PARECER PRÉVIO DO TCE-PE., sobre a Prestação de Contas do Prefeito (Prefeitura) Municipal de Tacaratu/PE. - Exercício Financeiro de 2021 (Ref. Processo TCE-PE Nº 22100575-4). E/ou Relatório(s) / Acórdão(s) Pertinente(s) (cf. docs. apensados), e constante do Site do TCE/PE (v. / cf. site: <https://etce.tce.pe.gov.br>).

Projeto de Decreto Legislativo Nº 005/2024

CÂMARA M. DE TACARATU - PE
APROVADO EM DISCUSSÃO
EM _____ 24
Antenor Gomes de Oliveira Filho
PRESIDENTE

EMENTA: Aprova com ressalva as Contas do Prefeito Municipal de Tacaratu-PE. – Exercício Financeiro de 2021.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tacaratu-PE., no uso de suas atribuições, tendo por fulcro o disposto no Art. 24, IV da Lei Orgânica Municipal, c/c o Art. 32 do Regimento Interno da Câmara, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

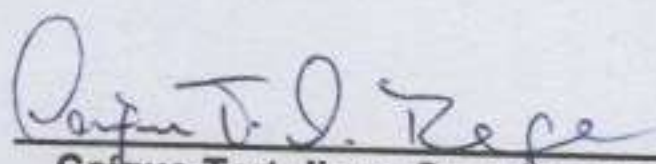
Art. 1º – Ficam aprovadas com ressalvas, as Contas do Prefeito Municipal de Tacaratu-PE., o Sr. Washington Ângelo de Araujo, relativas ao exercício financeiro do ano de 2021.

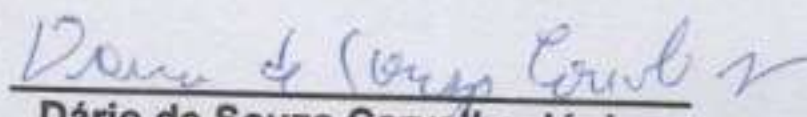
Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, Tacaratu, 19 Novembro de 2024.
CFO


Celio Correia Dos Santos
-Relator-


Caique Tertuliano Campos Braga
-Presidente-


Dário de Souza Carvalho Júnior
-Secretário- 87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE



Documento assinado eletronicamente por PEDRO GERONIMO ESTEVAO PEREIRA, em 08/01/2025 10:44:00, conforme art. 1º, §2º, III, "b" da Lei 11.419/2006. Acesse em: <https://spj.tce.pe.gov.br/assinador-front/> Código do documento: 2649fb86-2004-400e-a475-f44b45bfaab9



Justificativa:

Sr. Presidente e demais Vereadores, a presente proposição (PDL Nº 005/2024) se justifica, considerando às argumentações apresentadas neste Projeto, e no Relatório e Parecer Prévio do Colendo TCE/PE; considerando ainda, que as falhas e ilegalidades apontadas na citada Prestação de Contas, que proporcionaram o r. relatório do Tribunal de Contas, com o referido Parecer Prévio do Egrégio TCE-PE., recomendaram à Aprovação com Ressalva, das referidas Contas (Ref. PROCESSO TCE-PE. Nº 22100575-4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO (PREFEITURA) MUNICIPAL DE TACARATU - EXERCÍCIO DE 2021); E, Relatório(s) / Acórdão(s) Pertinente(s) (cf. docs. apensados), e constante do Site do TCE/PE (v. site: <https://etce.tce.pe.gov.br>), submetendo-o, a esta Casa para o devido julgamento legal da citadas contas.

Da motivação do Parecer desta Comissão (CFO). Analisando a dita Prestação de Contas, e em consonância com o respeitável Parecer do Colendo TCE/PE, que menciona ainda, os Princípios da Razoabilidade e da proporcionalidade, observamos ademais, que os indícios de ilegalidades, e/ou as irregularidades e ilegalidades atribuídas, foram sanáveis ainda que parcialmente, estabelecendo ainda recomendações e ressalvas e aprovação das ditas Contas com ressalvas, conforme apontados e descrito pelo r. TCE, em seu relatório, contendo às fundamentos legais de fatos e de direito, para as devidas finalidades legais, às quais reiteramos na íntegra, e que farão parte integrantes deste Parecer da Comissão (cf. PDL Nº 005/2024, da CFO), por questão de economia e celeridade processual, e que justificam o Parecer supramencionada desta Comissão, para os devidos fins de julgamento e demais de direito (cf. tb. cópias dos docs. anexadas, com os r. documentos e fundamentos jurídicos).

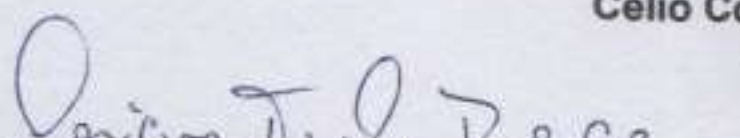
O presente Parecer possui fundamentação legal ainda, nos Arts 31 e § 1º e § 2º, 37, 70 e 71 da CRFB); na Constituição Estadual de Pernambuco (Arts. 85, 86 e § 2º, 97 da CE/PE); na LRF (LC Nº 101/ 2000); consubstanciado ainda, nos Arts. 41, 43, 61, 63, 64, 70, 76, 107 e 205 a 207 do RIC (cf. tb. Arts. 10, 42 e segs. da LOM; 41, 43, 61, 63, 64, 75, 96, 107 e 180 do RIC ...); e no disposto nos Arts. 31, e 70 e 71 da CF (cf. tb. e também. Art. 2º da CF), entre outras normas pertinentes.

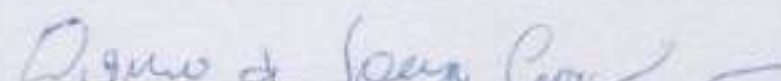
Valendo ressaltar por outro lado, que é atribuição e competência legal deste Poder Legislativo, e através da sua Comissão de Finanças e Orçamento, opinar e elaborar a competente proposição, conforme Arts. 70, 76 e 205 do RIC, bem ainda, do Poder Legislativo, de promulgar os Decretos Legislativos (cf. Art. 24, IV da LOM e 32 do RIC); E por fim, sendo atribuição Legal deste Poder, julgar as contas da administração pública municipal, fiscalizar, Legislar e deliberar na forma da lei, com autonomia e independência, exercendo seu papel constitucional e legal conforme assegurado nas normas correlatas, sobretudo o disposto no Art. 31, § 1º e § 2º da CF, e Art. 86, § 2º da CE/PE (cf. tb. Art. 2º da CF).

Sala das Comissões, Tacaratu, 19 Novembro de 2024.
CFO

Voto(s):


Celio Correia Dos Santos
-Relator-


Caíque Tertuliano Campos Braga
-Presidente-


Dário de Souza Carvalho Júnior
-Secretário- 87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE





Decreto Legislativo Nº 005/2024

EMENTA: Aprova com ressalva as Contas do Prefeito Municipal de Tacaratu-PE. – Exercício Financeiro de 2021.

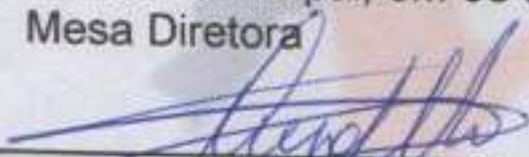
O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tacaratu-PE., no uso de suas atribuições, tendo por fulcro o disposto no Art. 24, IV da Lei Orgânica Municipal, c/c o Art. 32 do Regimento Interno da Câmara, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

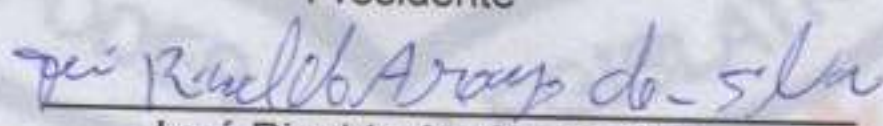
Art. 1º – Ficam aprovadas com ressalvas, as Contas do Prefeito Municipal de Tacaratu-PE., o Sr. Washington Ângelo de Araujo, relativas ao exercício financeiro do ano de 2021.

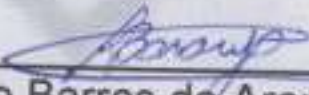
Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

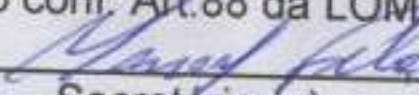
Câmara Municipal, em 03 de Dezembro de 2024
Mesa Diretora


Antenor Gomes de Oliveira Filho
Presidente


José Rinaldo Araújo da Silva
1º Secretário


Antônio Barros de Araújo
2º Secretário

Publicado conf. Art. 88 da LOM, 03/12/2024


Secretário (a)
Matrícula 0037

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE



Documento assinado eletronicamente por PEDRO GERONIMO ESTEVAO PEREIRA, em 08/01/2025 10:44:00, conforme art. 1º, §2º, III, "b" da Lei 11.419/2006.
Acesse em: <https://spj.tce.pe.gov.br/assinador-front/>
Código do documento: 2649fb86-2004-400e-a475-f44b45bfaab9



ATA DA 9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º (SEGUNDO) PERÍODO LEGISLATIVO, EM 03 (TRES) DE DEZEMBRO DE 2024 (DOIS MIL E VINTE QUATRO, NA SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2024 (Dois mil e vinte e quatro), às 10:00 horas, reuniu-se a Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE., na sua sede, situada à Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda nº 01, Centro, Tacaratu-PE., sob a Presidência do Vereador **Antenor Gomes de Oliveira Filho**, e como Secretários, **José Rinaldo Araújo da Silva**, e **Antônio Barros de Araújo**, Primeiro e Segundo secretário, respectivamente. Feita a chamada nominal, compareceram à presente sessão os Parlamentares: **Aécio Jader Campos de Lima**; **Caíque Tertuliano Campos Braga**; **Celio Correia dos Santos**; **Dário de Souza Carvalho Junior**; **Edilson Cavalcante Santos**; **Lucas Balbino Torres (virtualmente)**; **Luiz Gonzaga Nunes**. Havendo quórum legal, o Presidente da Câmara declarou "em nome de Deus", aberta a presente sessão, nos termos regimentais. Transmitida publicamente, via site Oficial da Câmara e redes sociais, na forma regimental e legal permitida, em observância ainda, às devidas normas em vigor. Ressaltando ademais, a presença física e oportuna à sessão, do Assessor Jurídico e Legislativo da Câmara, o Advogado Roberto João de Araújo e o Consultor Dr. Pedro Gerônimo Estevão Pereira, aos quais foram solicitados para prestarem apoio jurídico e legislativo na sessão, os quais prestaram os seus competentes serviços. Na continuidade, em execução à Ordem do Dia, foi determinado a leitura da **Ata da 8ª (Oitava) Sessão Ordinária, do 2º (Segundo) Período Legislativo**, Realizada no dia 19/11/2024, a qual entrou em discussão, e em seguida, em votação, de maneira simbólica (cf. Art. 183, § 1º do RIC), tendo sido **aprovada por todos os presentes em sua unanimidade**. Em ato contínuo, foi determinada suspensão da sessão por prazo legal e forma regimental, para os devidos fins de tramitação processual legislativa legal, e referente a(s) matéria(s) pertinente(s), a ser(em) elaborado(s) **Parecerem das Comissões permanentes da Casa Legislativa**, Relativos a presente ordem do dia, entre demais proposição(ões) correlata(s) e pertinentes necessárias e oportunas, correspondente(s) à(s) referida(s) matéria(s) em tramitação(ões) legislativa(s), entre demais proposição(ões) legislativas essenciais. Ao retorno da sessão, inicialmente foi dada a concessão da palavra ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, de Tacaratu-PE. (Washington Ângelo de Araújo) (ausente), em Seguida ao Ilmo(s). Sr(s). Representante(s) Legais/ Advogado(s) do Interessado (ausente), Notificados previamente e oficialmente, para querendo se Manifestar e Apresentar Defesa pertinente e em Sessão da Câmara – conforme Art. 5º, LV, e LIV da CF - direitos constitucionais e legais do contraditório e da ampla defesa, e do devido processo legal),

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE





contundo o mesmo foi representado por seu secretário municipal **Secretário José Nelson Gomes de Araújo**, titular da Secretaria Municipal de Relações Institucionais (SERIN), o qual reiterou a solicitação de aprovação das contas do prefeito na forma que orientou o TCE. Em seguida foi entrou em Votação Única / Nominal e Secreta - (Chamada Pela Ordem Alfabética, cf. Arts. 14, §1º; 185, III, e Parágrafo Único do RIC; e 206 a 208 do RIC, c/c a LOM): **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2024**, de Autoria da Poder Legislativo Municipal (CFO), Cuja Ementa: Aprova com ressalva as Contas do Prefeito Municipal de Tacaratu-PE. – Exercício Financeiro de 2021. **(Discutido e aprovado); Projeto de Decreto Legislativo Nº 005/2024**, de Autoria da Poder Legislativo Municipal (CFO) Cuja Ementa: Aprova com ressalva as Contas do Prefeito Municipal de Tacaratu-PE.- - Exercício Financeiro de 2021 - **(mantido a decisão do TCE-PE, VOTOS A FAVOR 05 (cinco), VOTOS CONTRA 04 (quatro), ABSTENÇÃO(ÕES) (02)**. Em ato continuo foi feita a leitura uma a uma das seguintes proposições, com as pertinentes autorizações em plenária: **Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ao Projeto de Lei Nº 016/2024. (Discutido e aprovado); Proposta de emenda aditiva 001/2024, ao Projeto de Lei Nº 016/2024. (Discutido e aprovado); Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, ao Projeto de Lei Nº 016/2024 – Possibilidade. (Discutido e aprovado); Projeto de Lei Nº 016/2024, de Autoria do Poder Executivo Municipal, Cuja Ementa: Dispõe sobre a Revisão Plano Plurianual para o Quadriênio de 2022-2025, e dá outras providências. (Discutido e aprovado); Projeto de Lei Nº 019/2024, de Autoria do Poder Executivo Municipal, Cuja Ementa: Autoriza o Poder Executivo abrir, ao Orçamento Municipal, Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. (retirado de pauta por solicitação de vista ao processo); Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, ao Projeto de Lei Nº 017/2024, (Discutido e aprovado); Proposta de Emenda Aditiva 001/2024 da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei Nº 017/2024; Proposta de Emenda Aditiva da Comissão de Finanças e Orçamento 002/2024 ao Projeto de Lei Nº 017/2024; Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ao Projeto de Lei Nº 017/2024. (Discutido e aprovado por maioria); Proposta de Emenda modificativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final 003/2024 ao Projeto de Lei Nº 017/2024; Projeto de Lei Nº 017/2024, de Autoria do Poder Executivo Municipal, Cuja Ementa: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2025. (Discutido e reprovado por 5 (cinco) votos contrários e 4 (quatro) favoráveis); Projeto de Decreto Legislativo Nº 006/2024, de Autoria do Poder Legislativo Municipal, Cuja Ementa: Concede Título Honorífico de Cidadão de TACARATU/PE, e dá outras providências. (Lido e baixado as comissões); Projeto de Resolução Nº 002/2024, de Autoria do Poder Legislativo Municipal (Mesa Diretora da Câmara),**

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE





Cuja Ementa: Dispo sobre a Proposta Orçamentária da Câmara de Vereadores do Município de Tacaratu para o exercício de 2025, e dá outras providências. **(Lido e baixado as comissões).** Em seguida foi dada aos Vereadores e/ou a quem de direito pudesse usá-la. Fizeram uso oportuno da palavra pela ordem, os Parlamentares supracitados presentes, os quais argumentaram sobre as proposições retro mencionadas, tecendo os seus comentários correlativos sobre as referidas proposições contidas na pauta da sessão, entre demais assuntos inclusos e pertinentes, de interesse público debatidos na dita sessão legislativa. "as falas dos parlamentares estão disponíveis no site (https://www.youtube.com/watch?v=7T_nyq2Ofh4&t=29s)". Com a palavra novamente o Presidente da Câmara, encerrou os trabalhos da presente sessão, agradecendo aos Parlamentares, bem ainda, a todos pela presença, e aos que assistiram via site oficial e redes sociais, e os convidando todos para a , Convidando a todos para a 10ª (Décima) Sessão Ordinária, do 2º (Segundo) Período Legislativo, a ser realizada no dia 10 de Dezembro de 2024 (cf. Art. 136 do RIC c/c o Art. 9º da LOM)., em seu salão próprio, do que para constar foi lavrada a presente ata, que lida e achada, conforme vai devidamente assinada.

Antenor Gomes de Oliveira Filho
-Presidente-

José Rinaldo Araújo da Silva
-1º Secretário

Antônio Barros de Araújo
2º Secretário

CÂMARA M. DE TACARATU - PE
APROVADO EM DISCUSSÃO
EM 10/12/2024
Antenor Gomes de Oliveira Filho
PRESIDENTE

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE





ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2024

EMENTA: Aprova com ressalva as Contas do Prefeito Municipal de Tacaratu-PE. – Exercício Financeiro de 2021.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tacaratu-PE., no uso de suas atribuições, tendo por fulcro o disposto no Art. 24, IV da Lei Orgânica Municipal, c/c o Art. 32 do Regimento Interno da Câmara, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º – Ficam aprovadas com ressalvas, as Contas do Prefeito Municipal de Tacaratu-PE., o Sr. Washington Ângelo de Araujo, relativas ao exercício financeiro do ano de 2021.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, em 03 de Dezembro de 2024
Mesa Diretora

ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA FILHO
Presidente

JOSÉ RINALDO ARAÚJO DA SILVA
1º Secretário

ANTÔNIO BARROS DE ARAÚJO
2º Secretário

Publicado conf. Art.88 da LOM, 03/12/2024

Secretário (a)
Matrícula

Publicado por:
Egídio José Mendes de Souza
Código Identificador:83F92664

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 06/12/2024. Edição 3735
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>





LISTA DE PRESENÇA DOS VEREADORES

LISTA DOS VEREADORES PRESENTES A 9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º (SEGUNDO) PERÍODO LEGISLATIVO, REALIZADA NO DIA 03 DE DEZEMBRO, AS 10:00 HORAS, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU-PE.

- I - AÉCIO JADER CAMPOS DE LIMA: [Assinatura]
- II - ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA FILHO: [Assinatura]
- III - ANTÔNIO BARROS DE ARAÚJO: [Assinatura]
- IV - CAIQUE TERTULIANO CAMPOS BRAGA: [Assinatura]
- V - CÉLIO CORREIA DOS SANTOS: [Assinatura]
- VI - DÁRIO DE SOUZA CARVALHO JÚNIOR: [Assinatura]
- VII - EDILSON CAVALCANTE SANTOS: [Assinatura]
- VII - JOSÉ RINALDO ARAÚJO DA SILVA: [Assinatura]
- IX - LUCAS BALBINO TORRES: [Assinatura]
- X - LUIZ GONZAGA NUNES: [Assinatura]
- XI - MANOEL MESSIAS GOMES DE SÁ: falta justificada

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56 480-000 | Tacaratu-PE





Ofício N° 087/2024 - CMVT

Tacaratu, 16 de Dezembro de 2024.

Do: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE.

Ao: Exmo. Sr. Washington Ângelo de Araújo
MD. Prefeito do Município de Tacaratu-PE.

C/C Ao: Ilmo. Sr. Dr. Flávio Bruno de Almeida Silva
MD. Advogado (OAB/PE N° 22.465) / Representante Legal.

Assunto: Comunicação/ Notificação faz, contendo documentos em anexo (cf. Decreto Legislativo N° 005/2024; Ata da 9ª (Nona) Sessão Ordinária do 2º (Segundo) Período Legislativo, de 03-12-24, aprovada em 10-12-2024, entre outro(s) doc(s), apensado(s).

REF. I: PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO-TCE/PE (Ref. PROCESSO TCE-PE N° 22100575-4 – TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU (Prefeito: Washington Ângelo de Araújo) – EXERCÍCIO DE 2021); E/ou Relatório(s) / Acórdão(s) Pertinente(s) (cf. docs. apensados), e constante do Site do TCE/PE (cf. site: <https://etce.tce.pe.gov.br>);

REF. II- DECRETO LEGISLATIVO N° 005/2024, de Autoria do Poder Legislativo Municipal (cf. docs. Anexados), (JULGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PROCESSO TCE-PE N° 22100575-4).

Sr. Prefeito,

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU-PE, através do seu Presidente e Representante Legal da Mesa Diretora, considerando **Ofício/ Comunicação do Colendo TCE/PE**, enviado a esta Câmara, para os devidos fins (Apreciação e Julgamento de Prestação de Contas, referente ao Processo supramencionado);

Considerando ainda, ao envio das Contas retromencionadas pelo TCE-PE, para a devida apreciação e julgamento por esta Câmara (cf. Arts. 31, § 1º, § 2º, e § 3º da CF e 86 da CE/PE, Art. 54 Parágrafo Único da LOM, e tb. Arts. 37 da CRFB e 97 da CE/PE, e Resolução TCE-PE n° 08/2013, cf. tb. Arts. 70, 71 e 75 da CRFB, entre outras normas pertinentes);

Considerando ainda, à observância ao direito constitucional e legal do contraditório e da ampla defesa, e do devido processo legal (cf. Art. 5º, LV, LIV da Constituição Federal), e a LOM e Reg. Interno da Câmara, entre demais normas pertinentes; e em especial, observando ao disposto na Resolução TCE-PE n° 08/2013, e seu art. 2º e parágrafos, entre outros correlatos e demais normas pertinentes;

Considerando ademais, à **DECISÃO - Julgamento de Contas pelo P. Legislativo, ocorrido na 9ª Sessão Ordinária da Câmara, do 2º Período Legislativo, realizada em 03-12-2024, às 10:00h, e conforme ata aprovada na 10ª Sessão Legislativa Ordinária de 10-12-2024, observando ao devido processo legal, na forma regimental e legal correlativa, na qual foi Aprovado em Plenário o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 005/2024, de Autoria da Poder Legislativo Municipal (Comissão de Finanças e Orçamento), pelo escore de 05 (cinco) votos favoráveis ao referido Projeto de Decreto Legislativo N° 005/2024, e 04 (quatro) votos contrário ao dito projeto, havendo 01 (uma) abstenção e 01 (uma) ausências de Vereadores à sessão legislativa, num Colegiado Total de 11 (Onze) Vereadores, na forma regimental legal, e conforme arrimado ainda nos Artigos 14, §1º; 32, XIV "h"; e, 220 do RIC, c/c os Artigos 24, III e IV, e 54, Parágrafo Único da LOM; Art. 31, § 2º da CF e Art. 86, § 2º da CE/PE; na mencionada Sessão Legislativa da Câmara (cf. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 005/2024; DECRETO LEGISLATIVO N° 005/2024, e ATA DA 9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO, REALIZADA NO DIA 03-12-2024, docs. anexados); e atinente ao SUPRACITADO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO-TCE/PE (PROCESSO TCE-PE N° 22100575-4 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Tacaratu-PE.- Exercício Financeiro de 2021), O que implicou na Promulgação do r. **DECRETO LEGISLATIVO N° 005/2024, de Autoria do Poder Legislativo Municipal, cuja EMENTA: Aprova com ressalva as Contas do Prefeito Municipal de Tacaratu-PE.- Exercício Financeiro de 2021, e consequentemente, faz prevalecer na íntegra o Parecer Prévio emitido pelo r. Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, na forma legal e regimental (cf. Decreto Legislativo N° 005/2024, e Ata(s) acostados, Publicado(s) no Site da Câmara e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, da AMUPE, oportunamente, entre outros, e demais docs. pertinentes); consubstanciado ademais, nas normas supramencionadas.****

Assim sendo, implicou-se na Promulgação Legal do Referido **DECRETO LEGISLATIVO N° 005/2024, de Autoria do Poder Legislativo Municipal, que Aprovou com ressalvas a referida Prestação de Contas do citado Prefeito Municipal de Tacaratu-PE, na forma regimental e legal prevista (cf. Decretos Legislativos N° 005/2024, e Ata da 9ª (Nona) Sessão Ordinária referida e apensada, Publicado(s) oportunamente no Site da Câmara, AMUPE, e demais meios de publicações oficiais citados e pertinentes, prevalecendo assim o competente pareceres do r. TCE/PE, e, ensejando na promulgação deste Decreto Legislativo N° 005/2024 (doc. anexado), na forma normativa legal.**

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE





Considerando finalmente, o papel constitucional e as atribuições e obrigações legais desta Câmara e Poder Legislativo, inclusive a de subsidiar os trabalhos do TCE/PE, MPCO, e DD, Promotor(as) de Justiça da Comarca competente, desse Prefeito Municipal, entre demais competentes; destarte, vem tempestivamente perante V. Exa., e Representante Legal, comunicar-lhe e enviar-lhe em anexo os documentos pertinentes adiante: Cópia do Decreto Legislativo Nº 005/2024, Ata da 9ª (Nona) Sessão Ordinária do 2º (Segundo) Período Legislativo, realizada no dia 03-12-2024, entre demais documentos correlativos em apenso, comprovantes do competente Julgamento, que resultou na Aprovação com ressalva da(s) referida(s) Contas do Exercícios de 2021, do Prefeito e Ordenador de Despesas mencionado (Washington Ângelo de Araújo), para os devidos fins, conforme constante dos documentos em Anexo, para as devidas finalidades de direito.

Ao ensejo, reiteramos a V. Exa., protestos de estima e consideração, ressaltando que, será enviado documentos posteriores que se fizerem necessário.

Atenciosamente

Antenor Gomes de Oliveira Filho
-Presidente-

Recebido
Em 12/12/2024
por

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE





Ofício Nº 088/2024 - CMVT

Tacaratu, 16 de Dezembro de 2024.

Do: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE.

Ao: Exmo. Sr. Dr. **NEYMENSON ARA DOS SANTOS**
DD. Promotor de Justiça da Comarca de Petrolândia/PE.

A(o): Exmo(a). Sr(a). Dr(a). **NICOLE SOFIA TEIXEIRA REGO**
DD. Promotor(a) de Justiça da Comarca de Petrolândia/PE.
(Representante(s) Legal(ais) do Ministério Público Estadual de Pernambuco-MP/PE).
-Petrolândia-PE-

Assunto: Comunicação faz, contendo documentos em anexo (cf. Decreto Legislativo Nº 005/2024; Ata da 9ª (Nona) Sessão Ordinária do 2º (Segundo) Período Legislativo, de 03-12-24, aprovada em 10-12-2024, entre outros docs. apensados).

REF. I: PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO-TCE/PE (Ref. PROCESSO TCE-PE Nº 22100575-4 – TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU (Prefeito: Washington Angelo de Araújo) – EXERCÍCIO DE 2021); E/ou Relatório(s) / Acórdão(s) Pertinente(s) (cf. docs. apensados), e constante do Site do TCE/PE (cf. site: <https://etce.tce.pe.gov.br>);

REF. II- DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2024, de Autoria do Poder Legislativo Municipal (cf. docs. Anexados). (JULGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PROCESSO TCE-PE Nº 22100575-4).

DD. Promotor(as),

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU-PE, através do seu Presidente e Representante Legal da Mesa Diretora, considerando Ofício/ Comunicação do Colendo TCE/PE, enviado a esta Câmara, para os devidos fins (Apreciação e Julgamento de Prestação de Contas, referente ao Processo supramencionado);

Considerando ainda, ao envio das Contas retromencionadas pelo TCE-PE, para a devida apreciação e julgamento por esta Câmara (cf. Arts. 31, § 1º, § 2º, e § 3º da CF e 86 da CE/PE, Art. 54 Parágrafo Único da LOM, e tb. Arts. 37 da CRFB e 97 da CE/PE, e Resolução TCE-PE nº 08/2013, cf. tb. Arts. 70, 71 e 75 da CRFB, entre outras normas pertinentes);

Considerando ainda, à observância ao direito constitucional e legal do contraditório e da ampla defesa, e do devido processo legal (cf. Art. 5º, LV, LIV da Constituição Federal), e a LOM e Reg. Interno da Câmara, entre demais normas pertinentes; e em especial, observando ao disposto na Resolução TCE-PE nº 08/2013, e seu art. 2º e parágrafos, entre outros correlatos e demais normas pertinentes;

Considerando ademais, à DECISÃO - Julgamento de Contas pelo P. Legislativo, ocorrido na 9ª Sessão Ordinária da Câmara, do 2º Período Legislativo, realizada em 03-12-2024, às 10:00h, e conforme ata aprovada na 10ª Sessão Legislativa Ordinária de 10-12-2024, observando ao devido processo legal, na forma regimental e legal correlativa, na qual foi Aprovado em Plenário o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2024, de Autoria do Poder Legislativo Municipal (Comissão de Finanças e Orçamento), pelo escoré de 05 (cinco) votos favoráveis ao referido Projeto de Decreto Legislativo Nº 005/2024, e 04 (quatro) votos contrário ao dito projeto, havendo 01 (uma) abstenção e 01 (uma) ausências de Vereadores à sessão legislativa, num Colegiado Total de 11 (Onze) Vereadores, na forma regimental legal, e conforme arrimado ainda nos Artigos 14, §1º, 32, XIV "h", e, 220 do RIC, c/c os Artigos 24, III e IV, e 54, Parágrafo Único da LOM; Art. 31, § 2º da CF e Art. 86, § 2º da CE/PE; na mencionada Sessão Legislativa da Câmara (cf. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2024; DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2024, e ATA DA 9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO, REALIZADA NO DIA 03-12-2024, docs. anexados); e atinente ao SUPRACITADO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO-TCE/PE (PROCESSO TCE-PE Nº 22100575-4 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Tacaratu-PE - Exercício Financeiro de 2021), O que implicou na Promulgação do r. DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2024, de Autoria do Poder Legislativo Municipal, cuja EMENTA: Aprova com ressalva as Contas do Prefeito Municipal de Tacaratu-PE - Exercício Financeiro de 2021, e consequentemente, faz prevalecer na íntegra o Parecer Prévio emitido pelo r. Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, na forma legal e regimental (cf. Decreto Legislativo Nº 005/2024, e Ata(s) acostados, Publicado(s) no Site da Câmara e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, da AMUPE, oportunamente, entre outros, e demais docs. pertinentes); e consubstanciado ademais, nas normas supramencionadas.

Assim sendo, implicou-se na Promulgação Legal do Referido DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2024, de Autoria do Poder Legislativo Municipal, que Aprovou com ressalvas a referida Prestação de Contas do citado Prefeito Municipal de Tacaratu-PE, na forma regimental e legal prevista (cf. Decretos Legislativos Nº 005/2024, e Ata da 9ª (Nona) Sessão Ordinária referida e apensada, Publicado(s) oportunamente no Site da Câmara, AMUPE, e demais meios de publicações oficiais citados e pertinentes, prevalecendo assim o competente pareceres do r. TCE/PE, e, ensejando na promulgação deste Decreto Legislativo Nº 005/2024 (doc. anexado), na forma normativa legal.

www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE



Documento assinado eletronicamente por PEDRO GERONIMO ESTEVAO PEREIRA, em 08/01/2025 10:44:00, conforme art. 1º, §2º, III, "b" da Lei 11.419/2006.
Acesse em: <https://spj.tce.pe.gov.br/assinador-front/>
Código do documento: 2649fb86-2004-400e-a475-f44b45bfaab9



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://etec.tcepe.tc.br/cp/validadoc.aspx?CodigoDoDocumento=233604-6486-42e5-9870-964cd6fca502>

Considerando finalmente, o papel constitucional e as atribuições e obrigações legais desta Câmara e Poder Legislativo, inclusive a de subsidiar os trabalhos do TCE/PE, MPCO, e DD. Promotor(a) de Justiça da Comarca competente; desta vem tempestivamente perante esse(as) Excelentíssimo(a) Promotor(a) e r. MP/PE, comunicar-lhe e enviar-lhe em anexo documentos pertinentes adiante: Cópia do Decreto Legislativo Nº 005/2024, Ata da 9ª (Nona) Sessão Ordinária do 2º (Segundo) Período Legislativo, realizada no dia 03-12-2024, entre demais documentos correlativos e elencados em apenso, comprovando do competente Julgamento, que resultou na Aprovação com ressalva da(s) referida(s) Contas do Exercícios de 2021, do Prefeito Ordenador de Despesas mencionado (Washington Ângelo de Araújo), para os devidos fins, conforme constante dos documentos em Anexo, para as devidas finalidades de direito.

Ao ensejo, reiteramos a VV. Exa(s), protestos de estima e consideração, ressaltando que, será enviado documentos posteriores que se fizerem necessário.

Atenciosamente


Antenor Gomes de Oliveira Filho
Presidente

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE



Documento assinado eletronicamente por PEDRO GERONIMO ESTEVAO PEREIRA, em
08/01/2025 10:44:00, conforme art. 1º, §2º, III, "b" da Lei 11.419/2006.
Acesse em: <https://spj.tce.pe.gov.br/assinador-front/>
Código do documento: 2649fb86-2004-400e-a475-f44b45bfaab9

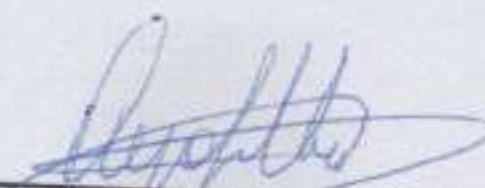


ANEXO(S):

REF.: PROCESSO TCE-PE Nº 22100575-4

Documentos Relacionados, e conforme Resolução TCE-PE nº 08/2013, e seu art. 2º e parágrafos, entre outros correlatos, e demais normas pertinentes, conforme segue nos itens adiante (itens "1" a "7"), para os devidos fins:

- 1- **Doc. nº 01.** Comunicado/ Ofício do TCE / MPC encaminhando Parecer Prévio pertinente a Esta Casa Legislativa, contendo data correlata na qual a Câmara recebeu o Parecer Prévio do TCE/PE, Ref. a Competente Prestação de Contas, para Julgamento;
- 2- **Docs. nº 02 e Segs.**: Relativo aos Ofícios e Documentos/Editais de Notificações do Interessados (Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Tacaratu/PE, Sr. Washington Ângelo de Araújo, e seu(s) representante(s) legal(s));
- 3- **Docs. nº 03 e Segs.**: Atinente às Atas das Sessões de Deliberações da Comissão (Comissão de Finanças e Orçamento), e do Plenário; contendo-as, as fundamentações jurídicas pertinentes, os Quóruns e Números de Votos, e Votos Necessários por/para Deliberações e Aprovações, comprovam o alegado (cf. tb. Arts. 31, § 1º e § 2º da CF; Art. 86, § 2º da CE/PE e Art. 54, Parágrafo único da LOM);
- 4- **Docs. nº 04 e Segs.**: Referente ao(s) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2024, de Autoria da Poder Legislativo Municipal (Comissão de Finanças e Orçamento), e sua(s) Justificativa(s) Contendo a Motivação de Convergência com a Decisão/ Parecer Prévio do TCE/PE; e DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2024, correlativo(s);
- 5- **Docs. Referidos nos Itens nº 03 e Segs. e 04 e Segs.**: Atinente às Atas da(s) Deliberações da Comissão de Finanças e Orçamento (CFO.) e do Plenário (Ata da Sessão Deliberativa Plenária); contendo-as, as fundamentações jurídicas pertinentes, os Quóruns e Números e Votos Necessários por/para Deliberações e Aprovações, das Atas e do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2024, supramencionados, que comprovam o alegado;
- 6- **Docs. Referidos nos Itens nº 03 e Segs., 04 e Segs., e 05 e Segs.**: Relativos a Comprovação de Publicações, das deliberações, comprovam-se com as Certidões /Docs. / Publicações da Câmara, Publicações das Atas supracitadas e/ou deliberadas, do DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2024, e demais Documentos pertinentes de Publicações constantes de Publicações no Web site da Câmara, Portais Correlatos, e no Quadro de Aviso de Publicações da Câmara, e nos Diário(s) Jornais Oficiais Pertinentes.
- 7- **Outros Docs. em Anexo.**

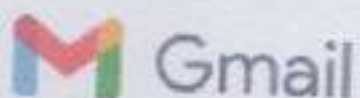

Antenor Gomes de Oliveira Filho
-Presidente-

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE





Câmara de Tacaratu <camdetacaratu@gmail.com>

OFÍCIO Nº088-2024 -CMVT

1 mensagem

Câmara de Tacaratu <camdetacaratu@gmail.com>

Para: Promotoria de Justiça de Petrolândia <pjpetrolandia@mppe.mp.br>

26 de dezembro de 2024 às 16:37

Boa Tarde!

Segue em anexo, documentação referente Prestação de Contas do Prefeito do Município de Tacaratu, referente ao exercício financeiro de 2021 - Processo TCE-PE Nº22100575-4.

 OFÍCIO Nº088-2024, PARA O MPCP.pdf—
Atenciosamente,

Câmara Municipal de Tacaratu
Câmara Legislativa Epaminondas Carvalho Costa
Secretaria.
Fone: (87) 3843-1501 | 3843-1111 | (87) 9 9957-0129

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: De segunda a sexta, das 7h às 13h
Travessa Julio Cavalcanti Lacerda, nº 01
Tacaratu, PE - CEP: 56.480-000





Ofício N° 089/2024 - CMVT

Tacaratu, 16 de Dezembro de 2024.

Do: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE.

Ao: Exmo. Sr. Dr. RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA

DD. Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco - MPC.

/Representante Legal do Ministério Público de Contas de Pernambuco.

-TCE-PE/ Recife-PE-

Assunto: Comunicação faz, contendo documentos em anexo (cf. Decreto Legislativo N° 005/2024; Ata da 9ª (Nona) Sessão Ordinária do 2º (Segundo) Período Legislativo, de 03-12-24, aprovada em 10-12-2024, entre outros docs. apensados).

REF. I: PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO-TCE/PE (Ref. PROCESSO TCE-PE N° 22100575-4 – TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU (Prefeito: Washington Angelo de Araújo) – EXERCÍCIO DE 2021); E/ou Relatório(s) / Acórdão(s) Pertinente(s) (cf. docs. apensados), e constante do Site do TCE/PE (cf. site: <https://etce.tce.pe.gov.br>).

REF. II- DECRETO LEGISLATIVO N° 005/2024, de Autoria do Poder Legislativo Municipal (cf. docs. Anexados). (JULGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PROCESSO TCE-PE N° 22100575-4).

DD. Procurador,

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU-PE, através do seu Presidente e Representante Legal da Mesa Diretora, considerando **Ofício/ Comunicação do Colendo TCE/PE, e Ofício de Autoria da destar. Procuradoria Geral do Ministério Público de Contas**, enviados a esta Câmara, para os devidos fins (Apreciação e Julgamento de Prestação de Contas, referente ao Processo supramencionado);

Considerando ainda, ao envio das Contas retromencionadas pelo TCE-PE, para a devida apreciação e julgamento por esta Câmara (cf. Arts. 31, § 1º, § 2º, e § 3º da CF e 86 da CE/PE, Art. 54 Parágrafo Único da LOM, e tb. Arts. 37 da CRFB e 97 da CE/PE, e Resolução TCE-PE n° 08/2013, cf. tb. Arts. 70, 71 e 75 da CRFB, entre outras normas pertinentes);

Considerando ainda, à observância ao direito constitucional e legal do contraditório e da ampla defesa, e do devido processo legal (cf. Art. 5º, LV, LIV da Constituição Federal), e a LOM e Reg. Interno da Câmara, entre demais normas pertinentes; e em especial, observando ao disposto na Resolução TCE-PE n° 08/2013, e seu art. 2º e parágrafos, entre outros correlatos e demais normas pertinentes;

Considerando ademais, a **DECISÃO - Julgamento de Contas pelo P. Legislativo, ocorrido na 9ª Sessão Ordinária da Câmara, do 2º Período Legislativo, realizada em 03-12-2024, às 10:00h, e conforme ata aprovada na 10ª Sessão Legislativa Ordinária de 10-12-2024, observando ao devido processo legal, na forma regimental e legal correlativa, na qual foi Aprovado em Plenário o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 005/2024, de Autoria do Poder Legislativo Municipal (Comissão de Finanças e Orçamento), pelo escor de 05 (cinco) votos favoráveis ao referido Projeto de Decreto Legislativo N° 005/2024, e 04 (quatro) votos contrário ao dito projeto, havendo 01 (uma) abstenção e 01 (uma) ausência de Vereadores à sessão legislativa, num Colegiado Total de 11 (Onze) Vereadores, na forma regimental legal, e conforme arriado ainda nos Artigos 14, §1º, 32, XIV "h", e, 220 do RIC, c/c os Artigos 24, III e IV, e 54, Parágrafo Único da LOM; Art. 31, § 2º da CF e Art. 86, § 2º da CE/PE, na mencionada Sessão Legislativa da Câmara (cf. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 005/2024; DECRETO LEGISLATIVO N° 005/2024, e ATA DA 9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO, REALIZADA NO DIA 03-12-2024, docs. anexados); e atinente ao SUPRACITADO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO-TCE/PE (PROCESSO TCE-PE N° 22100575-4 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Tacaratu-PE.- Exercício Financeiro de 2021), O que implicou na Promulgação do r. **DECRETO LEGISLATIVO N° 005/2024, de Autoria do Poder Legislativo Municipal**, cuja EMENTA: Aprova com ressalva as Contas do Prefeito Municipal de Tacaratu-PE.- Exercício Financeiro de 2021, e consequentemente, faz prevalecer na íntegra o Parecer Prévio emitido pelo r. Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, na forma legal e regimental (cf. Decreto Legislativo N° 005/2024, e Ata(s) acostados, Publicado(s) no Site da Câmara e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, da AMUPE, oportunamente, entre outros, e demais docs. pertinentes); consubstanciado ademais, nas normas supramencionadas.**

Assim sendo, implicou-se na Promulgação Legal do Referido **DECRETO LEGISLATIVO N° 005/2024, de Autoria do Poder Legislativo Municipal**, que Aprovou com ressalvas a referida Prestação de Contas do citado Prefeito Municipal de Tacaratu-PE, na forma regimental e legal prevista (cf. **Decretos Legislativos N° 005/2024, e Ata da 9ª (Nona) Sessão Ordinária** referida e apensada, Publicado(s) oportunamente no Site da Câmara, AMUPE, e demais meios de publicações oficiais citados e pertinentes, prevalecendo assim o competente pareceres do r. TCE/PE, e, ensejando na promulgação deste Decreto Legislativo N° 005/2024 (doc. anexado), na forma normativa legal.

www.tacaratu.pe.leg.br

PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE





Considerando finalmente, o papel constitucional e as atribuições e obrigações legais desta Câmara e Poder Legislativo, inclusive a de subsidiar os trabalhos do TCE/PE, desse MPCO e DD, Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco - MPC; destarte, vem tempestivamente perante esse Excelentíssimo Procurador e r. MPCO (MP/PE), comunicar-lhe e enviar-lhe em anexo os documentos pertinentes adiante: Cópia do Decreto Legislativo N° 005/2024, Ata da 9ª (Nona) Sessão Ordinária do 2º (Segundo) Período Legislativo, realizada no dia 03-12-2024, entre demais documentos correlativos e elencados em apenso, comprovantes do competente Julgamento, que resultou na Aprovação com ressalva da(s) referida(s) Contas do Exercícios de 2021, do Prefeito e Ordenador de Despesas mencionado (Washington Ângelo de Araújo), para os devidos fins, conforme constante dos documentos em Anexo, para as devidas finalidades de direito.

Ao ensejo, reiteramos a V. Exa., protestos de estima e consideração, ressaltando que, será enviado documentos posteriores que se fizerem necessário.

Atenciosamente

ANTENOR GOMES DE
OLIVEIRA
FILHO:03498378481

Assinado eletronicamente por: ANTENOR
GOMES DE OLIVEIRA FILHO:03498378481
Data: 2024.12.24 16:11:09 -0500

Antenor Gomes de Oliveira Filho
-Presidente-

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE



Documento assinado eletronicamente por PEDRO GERONIMO ESTEVAO PEREIRA, em
08/01/2025 10:44:00, conforme art. 1º, §2º, III, "b" da Lei 11.419/2006.
Acesse em: <https://spj.tce.pe.gov.br/assinador-front/>
Código do documento: 2649fb86-2004-400e-a475-f44b45bfaab9



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://tcepe.tc.br/epvvalidadoc.seam> Código do documento: ce233694-6486-42e5-9870-964cd6fca502



ANEXO(S):

REF.: PROCESSO TCE-PE Nº 22100575-4

Documentos Relacionados, e conforme Resolução TCE-PE nº 08/2013, e seu art. 2º e parágrafos, entre outros correlatos, e demais normas pertinentes, conforme segue nos itens adiante (itens "1" a "8", outros), para os devidos fins:

- 1- Doc. nº 01. Comunicado/ Ofício do TCE / MPC encaminhando Parecer Prévio pertinente a Esta Casa Legislativa, contendo data correlata na qual a Câmara recebeu o Parecer Prévio do TCE/PE, Ref. a Competente Prestação de Contas, para Julgamento;
- 2- Docs. nº 02 e Segs.: Relativo aos Ofícios e Documentos/Editais de Notificações do Interessados (Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Tacaratu/PE, Sr. Washington Ângelo de Araújo, e seu(s) representante(s) legal(s);
- 3- Docs. nº 03 e Segs.: Atinente às Atas das Sessões de Deliberações da Comissão (Comissão de Finanças e Orçamento), e do Plenário; contendo-as, as fundamentações jurídicas pertinentes, os Quóruns e Números de Votos, e Votos Necessários por/para Deliberações e Aprovações, comprovam o alegado (cf. tb. Arts. 31, § 1º e § 2º da CF; Art. 86, § 2º da CE/PE e Art. 54, Parágrafo único da LOM);
- 4- Docs. nº 04 e Segs.: Referente ao(s) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2024, de Autoria da Poder Legislativo Municipal (Comissão de Finanças e Orçamento), e sua(s) Justificativa(s) Contendo a Motivação de Convergência com a Decisão/ Parecer Prévio do TCE/PE; e DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2024, correlativo(s);
- 5- Docs. Referidos nos Itens nº 03 e Segs. e 04 e Segs.: Atinente às Atas da(s) Deliberações da Comissão de Finanças e Orçamento (CFO.) e do Plenário (Ata da Sessão Deliberativa Plenária); contendo-as, as fundamentações jurídicas pertinentes, os Quóruns e Números e Votos Necessários por/para Deliberações e Aprovações, das Atas e do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2024, supramencionados, que comprovam o alegado;
- 6- Docs. Referidos nos Itens nº 03 e Segs., 04 e Segs., e 05 e Segs.: Relativos a Comprovação de Publicações, das deliberações, comprovam-se com as Certidões /Docs. / Publicações da Câmara, Publicações das Atas supracitadas e/ou deliberadas, do DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2024, e demais Documentos pertinentes de Publicações constantes de Publicações no Web site da Câmara, Portais Correlatos, e no Quadro de Aviso de Publicações da Câmara, e nos Diário(s) Jornais Oficiais Pertinentes.
- 7- Ofício de Comunicação ao MP/PE (Promotoria de justiça).
- 8- Outros Docs. em Anexo.

Antenor Gomes de Oliveira Filho
-Presidente-

ANTENOR GOMES DE
OLIVEIRA
FILHO 031498179401

Endereço de E-mail: antenor.gomes@tcepe.org.br
Telefone: (81) 3126-1000

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE



Documento assinado eletronicamente por PEDRO GERONIMO ESTEVAO PEREIRA, em
08/01/2025 10:44:00, conforme art. 1º, §2º, III, "b" da Lei 11.419/2006.
Acesse em: <https://spj.tce.pe.gov.br/assinador-front/>
Código do documento: 2649fb86-2004-400e-a475-f44b45bfaab9



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://tcepe.tce.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ce233694-6486-42e5-9870-964d6fca502